

“No senado desta cidade, ocupando os melhores lugares dele”: um olhar sobre a formação de grupos locais por meio da Instituição Camarária de Natal (1720-1759)

Kleyson Bruno Chaves Barbosa
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Natal – Rio Grande do Norte – Brasil
k_b_chaves@yahoo.com.br

Resumo: Os principais cargos camarários na cidade de Natal correspondiam ao de juiz ordinário (2), vereadores (3), e procurador (1), nessa mesma ordem de importância. Este artigo procurará compreender a rotatividade dos indivíduos que ocuparam tais postos entre os anos de 1720-1759, a fim de perceber a possível formação de grupos que estariam se revezando nesses postos, e tornando-se, assim, grupos políticos e sociais de predominância na periférica capitania do Rio Grande. Além disto, percebeu-se uma hierarquia administrativa entre tais postos, e uma tendência à ascensão na estrutura administrativa camarária.

Palavras-chave: Câmara municipal. Cidade de Natal. Governança local.

Introdução

Neste artigo, o olhar foi direcionado para os camarários que ocuparam os postos de procurador (um por ano), vereador (três por ano) e juiz ordinário (dois por ano), entre os anos de 1720-1759, na câmara da cidade de Natal. Tal recorte temporal explica-se por estar compreendido entre o final da chamada *Guerra dos Bárbaros*¹ na capitania do Rio Grande (1720) e o momento em que Natal deixa de ser a única localidade com foros de municipalidade (1759), e, portanto, a ser a única a possuir uma câmara municipal nesta capitania periférica. Estes indivíduos eram os *homens bons*, destacados na sociedade em que

¹ Sobre este evento, a historiadora Denise Mattos Monteiro afirmou o seguinte: “Essa resistência indígena, que implicou alianças entre tribos com o fim de mover guerras aos conquistadores, constituiu o mais importante e longo conflito entre nativos e colonizadores de toda a história da Colônia. Tendo durado da década de 1680 até por volta de 1720, portanto por quarenta anos, ela se alastrou, segundo alguns historiadores, do atual estado da Bahia ao atual estado do Maranhão. Seu principal palco de lutas foi, sem dúvida, a capitania do Rio Grande. Tem sido denominada em muitos livros de História como ‘Guerra dos Bárbaros’, denominação essa que tem origem nos relatos dos colonizadores e expressa, portanto, a visão desses sobre a resistência indígena, pois ‘bárbaros’ seriam aqueles que se recusavam a aceitar o poder e a cultura dos homens brancos” (MONTEIRO, 2015, p. 47).

viviam, ocupando patentes de ordenança, e também postos camarários, além de outras distinções frente aos demais dessa mesma sociedade (FRAGOSO, 2001).

O aspecto espacial periférico da capitania do Rio Grande conferia a ela uma característica própria se comparada a outras localidades estudadas a respeito da governança local. Edward Shils (1974), ao pensar acerca das relações de centro e periferia em uma sociedade, afirmou que esta não é homogênea em sua composição, mas formada por partes, havendo um centro que procura integrar as periferias a todo instante, por meio do *consenso*, para que se possa existir o mínimo de coesão para o funcionamento dessa mesma sociedade. A relação entre centro e periferias ocorreria por meio da *integração*, e cada sociedade possui uma escala maior ou menor de integração, variando inclusive entre as várias partes que a compõe.

Essa discussão é extremamente cara para se pensar o caso do império ultramarino. O *brazilianista* A. J. R. Russell-Wood (1998) aplicou o modelo centro-periferia para compreender justamente as relações existentes entre a metrópole, Portugal, e sua colônia, Brasil, assim como as relações existentes no interior da própria colônia. Para esse autor, o que constitui algo como “centro” e, que, portanto, possui uma respectiva “periferia”, é algo subjetivo, e depende do ponto de vista do observador. Sobre a relação centro-periferia da metrópole-colônia, Russell-Wood afirmou que Portugal exercia sobre o Estado do Brasil um *imperialismo cultural*, refletido, inclusive, quando os colonos entendiam que a metrópole era o modelo de como a colônia deveria agir no que tange aos aspectos mentais, morais ou de saúde espiritual.

Tendo em vista isto, ao longo do trabalho, ao se pensar nesses indivíduos que compuseram a câmara da cidade de Natal, não se deixou de relacionar ao contexto do império ultramarino português, pois apesar de estarem localizados em uma região periférica, eles estavam em constante confluência com os valores que norteavam a sociedade hierárquica do *Antigo Regime*. Ressalta-se a questão periférica, pois conforme afirmado por Gabriel Parente, que analisou a câmara da vila de Aracati, no “Siará Grande”, as análises desenvolvidas em centros como Salvador, Rio de Janeiro e Recife, não devem ser estendidas absolutamente às outras realidades espaciais da colônia, visto que os grupos sociais que se ligavam às dinâmicas de poder eram outros, assim como a posição periférica conferir uma outra realidade no ordenamento hierárquico dos espaços (NOGUEIRA, 2010, p. 147).

Assim, ao longo da pesquisa, a periférica câmara de Natal foi constantemente comparada com outras localidades, sejam centrais ou periféricas também, a fim de melhor entendimento dessas governanças locais e suas dinâmicas de rotatividade. Para isto, foram utilizadas as cartas patentes registradas nos livros de cartas e provisões do Senado da

Câmara de Natal, os termos de vereação produzidos pelos camarários da cidade, e os registros de casamento assentados na Matriz de Nossa Senhora da Apresentação (1727-1752), a fim de se perceber quem eram esses camarários que foram considerados aptos para assumir os postos de governança local na capitania do Rio Grande. Utilizou-se, principalmente, os “Termos de Vereação da Cidade do Natal”, encontrados desde pelo menos 1674 até 1823, nos quais foram extraídas informações referentes aos eleitos para os cargos camarários, assim como suas ocupações².

Visto isto, pôde-se contabilizar o número de 150 indivíduos indicados para ocupar os seis principais postos camarários nesse período de 40 anos que a pesquisa analisou. Destes, 128 vieram a ocupar de fato um cargo camarário, visto que os 22 restantes tiveram algum tipo de impedimento, fosse por motivo de doença, crime, isenção, entre outros, embora tivessem sido eleitos. Nesses 150, incluem-se tanto os que foram eleitos pelo sistema de eleição normal, o de pelouros³, como aqueles que saíram em eleição de barrete⁴, visto o impedimento de algum oficial.

Assim, nesse trabalho em específico, buscou-se perceber a frequência destes nos postos camarários, e, portanto, a rotatividade nestes postos; e a ascensão hierárquica na estrutura administrativa camarária, indo de procurador ao cargo mais disputado, que era o de juiz ordinário. Notou-se que tais indivíduos possuíam relações familiares, sendo o ingresso na câmara uma forma de perpetuar o poder político das famílias destacadas na capitania do Rio Grande.

Dinâmicas de rotatividade nos postos camarários e hierarquias administrativas

Segundo Charles Boxer (2002, p. 290), durante o século XVIII, no reino, muitas câmaras provinciais tenderam a se tornar oligarquias que se perpetuavam no poder, ao serem escolhidos os mesmos oficiais em mais de um mandato, ou ainda ao se distribuir de maneira rotativa os cargos municipais entre eles próprios ou seus familiares. Perceber o quanto os indivíduos circulavam pelos postos camarários, possuindo um maior ou menor

² Agradece-se à professora Fátima Martins Lopes, do Departamento de História da UFRN, por ter disponibilizado e cedido o catálogo dos “Termos de Vereação da Câmara da Cidade do Natal”, para o LEHS-RN (Laboratório de Experimentação em História Social), facilitando e agilizando o desenvolvimento desta pesquisa.

³ Era uma eleição realizada por sorteio. Os “Homens Bons” (membros da elite local) indicavam seis nomes de pessoas idôneas que poderiam exercer os cargos. Esta lista era colocada em uma bola de cera (pelouro) e se procedia ao sorteio dos nomes.

⁴ Para se efetivarem nos cargos, os nomes sorteados nos “pelouros” deviam ser confirmados pela Coroa. Caso houvesse algum impedimento ou recusa, procedia-se à eleição por barrete: os oficiais da câmara e os homens bons escolhiam um nome e o depositavam num barrete (espécie de chapéu).

grau de rotatividade interessa, pois se pode, com base nisto, afirmar o quanto estas pessoas monopolizavam ou não o acesso a esses postos, e o quanto o poder local poderia estar concentrado em pequenos grupos.

Para o período estudado, dos 128 nomes que de fato assumiram um cargo oficial camarário, 59 pessoas vieram a ocupá-lo mais de uma vez, seja como vereador, juiz ordinário ou procurador, correspondendo, assim, a 46,1% dos oficiais entre os anos de 1720-1759. Dos oficiais que foram empossados na câmara de Natal no período de 1720-1759, 69 ocuparam apenas uma vez algum cargo/posto; 23 tiveram dois mandatos; 20 ocuparam três vezes; 6 estiveram quatro vezes; 5 chegaram até 5 mandatos; 4 ocuparam 6 vezes o cargo; e 1 destaca-se por ter ocupado sete vezes o posto camarário. Estendendo a tabela elaborada por Arthur Curvelo (2014, p. 85), que analisou a câmara de Alagoas do Sul⁵, ao inserir os dados obtidos por meio da câmara de Natal, chega-se ao seguinte resultado:

Tabela 1 - Rotatividade de indivíduos nos postos principais das Câmaras da América Portuguesa

Vilas	Número de mandatos						
	1	2	3	4	5	6	7
Natal (1720-1750)	53,9%	17,9%	15,6%	4,6%	3,9%	3,1%	0,7%
Alagoas do Sul (1667-1681)	66%	29%	5%	-	-	-	-
Recife (1713-1738)	87%	12%	1%	-	-	-	-
Porto Alegre (1767-1808)	44,8%	26,4%	10,4%	11,2%	4%	1,6%	1,6%
Vila do Carmo (1711-1736)	69%	21%	7%	3%	-	-	-
Salvador (1701-1800)	67%	23%	5%	3%	1%	1%	0,1%

Fonte: Elaborado por Arthur Curvelo (2014), acrescentados os dados referentes à cidade de Natal pelo autor Kleyson Barbosa a partir dos termos de vereação da cidade de Natal (1720-1759).

Conforme apresentou Curvelo, ao se comparar o quadro de rotatividade das câmaras na América Portuguesa, percebe-se que em seus primeiros anos de funcionamento, a câmara

⁵ Arthur Curvelo retirou essas informações dos seguintes textos: SOUZA, George Félix Cabral de. *Os homens e os modos da governança: a câmara do Recife do século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do império colonial português*. Recife, 2002. Dissertação de Mestrado. PPGH/UFPE.p.125; MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Nobres e mascates na Câmara do Recife, 1713-1738*. In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, v. LIII, 1981, pp. 113-262; COMISSOLI, Adriano. *Os "homens bons" e a câmara de Porto Alegre (1767-1808)*. 2006. 192 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.p. 117; BRANDÃO, Michelle Cardoso. *Forjando status e construindo autoridade: perfil dos homens bons e a formação da primeira elite social em Vila do Carmo (1711-1736)*. 138 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2009.p. 58; SOUSA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano: a câmara de Salvador no século XVIII*. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.p. 58.

de Recife apresentava um alto índice de rotatividade, com um número pequeno de pessoas que ocuparam o cargo camarário mais de uma vez (apenas 13%). Já em Porto Alegre, o número de indivíduos reeleitos supera os que ocuparam o cargo apenas uma vez. Enquanto isso, Alagoas do Sul, Vila do Carmo e Salvador apresentaram um razoável índice de rotatividade, estando próximas entre si (CURVELO, 2014, p. 84).

Para a Vila do Carmo, por exemplo, região de minas, Michelle Brandão (2009, p. 75-76) afirmou que o número elevado de indivíduos ocupando apenas uma vez o cargo camarário se relacionava com o contexto da vila, com uma escassa população, sendo uma localidade de recente elevação à categoria de vila. Já para Salvador, Avanete Sousa (2012, p. 104) destacou que, apesar da alta rotatividade no desempenho das funções camarárias, deve-se ter em mente que em sociedades do Antigo Regime existia uma preponderância do grupo sobre os indivíduos, visto que o primeiro é que detinha poder, e não os últimos. Assim, a autora percebeu um revezamento no interior do grupo camarário e nos núcleos familiares, que possuíam relações entre si, confirmando um caráter oligárquico da elite local na câmara. Do mesmo modo, Comissoli (2006) ressaltou para o caso de Porto Alegre, ao analisar as redes clientelares estabelecidas entre os camarários e outros indivíduos, que traziam benefícios e maximização dos feitos de um grupo ou bando.

José Damião Rodrigues (2003), em sua dissertação de doutoramento [sic], ao analisar os seis concelhos⁶ [sic] da Ilha de São Miguel, em Açores, e comparando o índice de rotatividade dos homens bons nas câmaras destas localidades, chegou à conclusão de que a circulação e renovação dos oficiais diminui ao passo em que se desce na rede urbana micaelense. Ele percebeu não só a diminuição de pessoas indicadas como gente da governança, como também o aumento do número de indivíduos que estiveram mais de uma vez nos postos camarários. O autor se mostra contrário às interpretações encontradas para o território continental por Nuno Gonçalo Monteiro e José Viriato Capela, ao afirmarem a existência de uma maior rotatividade nos pequenos concelhos rurais. Para Damião Rodrigues (2003, p. 438), em universos sociais menores e concentracionários, a circulação de pessoas era menor, o que resultava em uma maior repetição de indivíduos exercendo ofícios camarários. Isto ocorria, pois, as possibilidades de promoção social eram escassas, sendo a entrada aos cargos do senado um mecanismo importante para a valorização do indivíduo. Isto pode ser percebido para o contexto do Estado do Brasil, ao se comparar a tabela apresentada, pois Recife e Salvador, por exemplo, apresentaram os maiores índices de rotatividade, visto existirem um maior número de instituições que permitiriam o

⁶ Em Portugal, utiliza-se a expressão dissertação de doutoramento, diferentemente do Brasil, no qual se fala tese de doutoramento. Do mesmo modo, em Portugal usa-se concelho, ao invés de conselho, como no Brasil.

ingresso dos locais. Vila do Carmo teria apresentado um alto índice, pelo contexto explicado por Michelle Brandão, e Alagoas do Sul, acredita-se que, provavelmente, pelo recorte temporal que as fontes disponíveis permitiram analisar.

Para o caso de Natal, há nomes que se repetem com frequência nos postos oficiais camarários, assim como o de outros postos como de almotacés⁷, correspondendo a 53,9% o percentual de indivíduos que ocuparam uma única vez o posto camarário principal no período estudado. Percebe-se entre a década de 1740 para a década de 1750, indivíduos que passaram a ocupar apenas uma vez o cargo de oficial. Dessa forma, se forem considerados apenas os anos de 1720-1750, o número de indivíduos que ocuparam uma única vez algum posto camarário corresponde a 50%, empatando com o de indivíduos que ocuparam mais de uma vez.

Entretanto, conforme visto, alargando até 1759, esse dado de uma única posse corresponde a 56,2%, o que indica que na metade do século XVIII estaria ocorrendo uma renovação dos oficiais camarários na cidade de Natal. Entretanto, não se descarta que esses novos oficiais possam ter sido filhos ou parentes dos antigos, assim como ocorreu uma transição para a década de 1720, de oficiais que vinham desde a década de 1680 como atuantes nos postos camarários, e envolvidos no contexto da *Guerra do Bárbaros*. Dessa forma, utilizando-se o recurso de considerar todos os 150 indivíduos listados, e, analisando apenas estes, passar-se a considerar os anos anteriores e posteriores ao período de 1720-1759, percebe-se que a repetição destes camarários se torna ainda mais frequente. Existem camarários que ocuparam sete, oito, nove e até dez vezes um cargo principal na câmara.

Um exemplo deste último foi o comissário geral Manuel de Melo Albuquerque. Ele era natural de Olinda, capitania de Pernambuco, tendo sido soldado, alferes e tenente, e vindo à capitania do Rio Grande, ocupou os postos de capitão, em 1706, e tenente-coronel, em 1711, até se tornar comissário geral, neste mesmo último ano⁸. Morador na cidade de Natal, veio a falecer no ano de 1745. Entre 1710 e 1745, este indivíduo esteve constantemente presente entre postos da câmara de Natal. Foi almotacé por onze vezes (1710, 1712, 1714, 1715, 1716, 1722, 1725, 1734, 1742, 1744 e 1745). Em 1709, foi escolhido como juiz ordinário provisório. Por meio do sistema de barrete, foi escolhido como vereador

⁷ Inspectores responsáveis pela fiscalização de diversas atividades nas cidades coloniais, como aplicação das taxas, fiscalização de pesos e medidas, situações das construções e sanitária das vilas e cidades, etc.

⁸ Registro da patente de comissário geral de Cavallaria passada a Manuel de Mello de Albuquerque. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 87; Registro de patente do posto de Capitão de cavallos das ribeiras de Goyaninha, Cunhahú, e mepebú passada a Manuel de Mello e Albuquerque. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 4 (1702 – 1707). Fl. 107; Registro da Patente do Tenente Coronel Manoel de Mello de Albuquerque. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 82v

(1711, 1712, 1713, 1714 e 1716), vindo a finalmente ter sido escolhido por eleição de pelouro para atuar como vereador em 1717, 1718 e 1721. Foi convocado ainda para assumir o cargo de vereador em 1722.

Toda essa experiência o levou a ser eleito por barrete para ser juiz ordinário em 1724. Ainda foi juiz de órfãos (1732-1734); e, finalmente quando foi eleito juiz ordinário pela via do pelouro para o ano de 1737 foi impedido de assumir, embora não tenha sido registrado o motivo disso. Ademais, recebeu três chãos de terras na cidade de Natal, em 1701, 1709 e 1740, e uma sesmaria na Pedra Preta, em 1739⁹. Cabe destacar ainda que Manuel de Melo Albuquerque foi casado com a filha do padre Doutor Simão Rodrigues de Sá, vigário de Natal. Dona Eugênia Rodrigues de Sá e Manuel de Melo de Albuquerque tiveram três filhos, entre eles, Caetano de Melo de Albuquerque, que, por sua vez, seguiu os passos do pai, tendo chegado ao posto de juiz ordinário e de coronel de ordenanças na cidade de Natal¹⁰.

Portanto, durante 35 anos ininterruptos, até a sua morte, Manuel de Melo de Albuquerque esteve exercendo cargos importantes na cidade de Natal, ligados ao poder camarário, acumulando um conhecimento e influência crescentes, que o fazia ser escolhido para ocupar cargos por eleição por barrete, como no ano de 1724. Destaca-se o número de vezes que ele se tornou almotacé, 11. Havia anos que Manuel de Albuquerque ficava mais de dois meses, que era o tempo estipulado para o exercício de um almotacé, atuando nesse cargo na câmara. Em 1725, ocupou tal função por mais de seis meses e, inclusive, houve momentos em que ocupava tal função e também exercia um cargo de oficial principal da câmara. Portanto, vê-se que ele ocupou durante vários anos um dos cargos de fundamental importância em Natal, visto que para o bom funcionamento da cidade, as questões básicas do cotidiano precisavam ser atendidas e cumpridas, cabendo aos almotacés a efetuar.

Nas trajetórias desses camarários parece haver um padrão de ascensão dos cargos camarários entre aqueles que ocuparam mais de uma vez os cargos principais, ou, então, que foram indicados mais de uma vez, mesmo que impedidos. Segundo Avanete Sousa (2005, p. 320), “ao mesmo tempo que nobilitava, a Câmara também se distinguia, ou seja, tornava-se forte e distinta à medida do poder, honrarias e qualificativos de seus membros”.

Arthur Curvelo analisando os termos de vereação, para o pequeno recorte temporal que teve acesso, devido ao fato de serem as únicas fontes encontradas da vereação de Alagoas do Sul, entre 1668-1680, destacou que apesar dos cargos camarários servirem como nobilitadores àqueles que o exerciam, o de juiz ordinário, para o seu caso analisado,

⁹ Realizou-se pesquisa na Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro).

¹⁰ Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823) (SILVA FILHO, 2014).

responsável por presidir a câmara, além de ser a autoridade máxima na vila, era o de maior prestígio. Este também representava a autoridade máxima em casos judiciais nos termos da vila, quando o ouvidor da capitania não podia estar presente. Por isso, Curvelo (2014, p. 86-88) afirmou ser esse um dos cargos mais cobiçados no ingresso camarário. Concluiu, a partir do perfil traçado dos juizes ordinários da vila de Alagoas do Sul, que os que eram indicados para esse cargo, em sua maioria, eram por já terem uma posição social destacada naquela sociedade local, sendo poucos casos os que teriam sido vereador ou procurador, antes de se tornar juiz. Já o cargo de vereador seria o segundo mais importante, considerando-se o prestígio social, seguido do menor grupo, representado pelos procuradores.

Para a Vila do Carmo (1711-1736), Michelle Brandão (2009, p. 78-79) também percebeu esse perfil de ascensão entre os oficiais camarários que estiveram mais de uma vez ocupando postos nesta localidade. Desse modo, sete indivíduos foram de procurador a vereador (21,9%), 16 de vereador a juiz ordinário (50%), cinco continuaram como vereador (15,6%), e quatro como juiz ordinário (12,5%), totalizando 32 indivíduos que ocuparam o posto camarário em Vila do Carmo mais de uma vez. Obtiveram-se, portanto, um melhor posicionamento hierárquico na Câmara, obtendo possibilidades em ampliar privilégios e se distinguir.

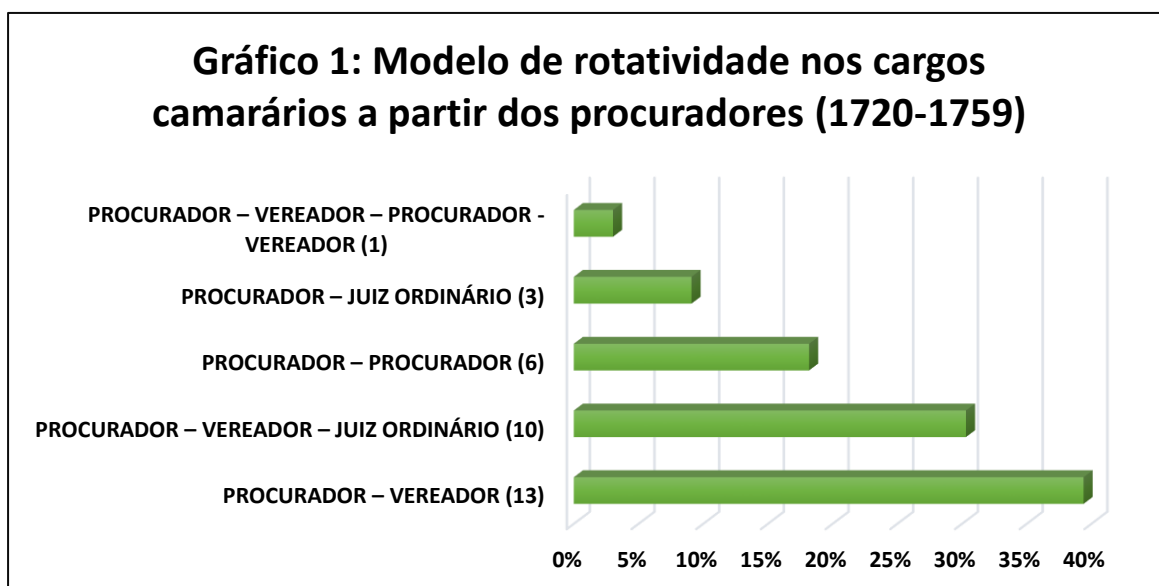
Já para o contexto setecentista da cidade de Salvador, Avanete Sousa (2012) percebeu uma ascensão de procurador a vereador, considerando este último um cargo superior ao de procurador. Na sua análise da elite local que compunha os cargos camarários não participou o cargo de juiz ordinário, devido a características da câmara de Salvador. Por compreender um espaço sobressalente no império ultramarino português, a sua câmara era presidida por um juiz de fora, nomeado pelo próprio rei. Assim, no século XVIII, Sousa destacou que 23% de procuradores ascenderam ao cargo de vereadores. Entretanto, afirmou ser o cargo de almotacé a forma mais próxima de se ter acesso ao cargo de vereador, embora não significasse, necessariamente, que para ser vereador este teria sido almotacé anteriormente, ou que ocupar este último cargo era garantia de ascender na estrutura camarária. A autora percebeu que existiram vereadores que nunca ocuparam o posto de almotacé e nem vieram a ser, embora a lei assim exigisse. Entre as justificativas para a escusa, destaca-se que este não era um cargo que fosse nobre de ofício.

O juiz de fora Manoel Gonçalves de Carvalho tentou anular a eleição para almotacés de 1734, argumentando que os escolhidos não eram gente nobre das melhores da terra, podendo vir a se tornar vereadores. Assim, Sousa (2012, p. 97-99) concluiu que o cargo de almotacé não era função de primeira nobreza para aqueles que exerciam o posto de vereador, interessando apenas àqueles que desejavam ingressar no grupo dos principais da terra. Para

o caso da cidade de Natal, essa hierarquia juiz ordinário-vereador-procurador também foi percebida, por meio de um perfil de ascensão nos postos camarários, que ia no sentido inverso de procurador a juiz ordinário, o que denota que este último era o cargo mais almejado na cidade, visto o poder que detinha e o prestígio ressaltado.

Assim, foram elaborados três gráficos, em que se percebeu essa ascensão na hierarquia dos postos camarários principais, considerando-se aqueles indivíduos que começaram em determinado posto e que ocuparam um posto camarário mais de uma vez. Em um primeiro gráfico, considerou-se todos os indivíduos que começaram como procurador e o percurso que estes fizeram, assim como os que começaram como vereador em um segundo gráfico, e os que começaram como juiz ordinário, em um terceiro gráfico.

Na listagem desses nomes, foram considerados, inclusive, aqueles que tiveram impedimentos para assumir, mas que os seus nomes haviam sido indicados mais de uma vez para ocupar o posto camarário, onde se notou também essa ascensão. Em um caso em que o indivíduo possa ter servido enquanto procurador uma vez, vereador duas vezes, e juiz ordinário duas vezes, o modelo considerado é o seguinte “procurador-vereador-juiz ordinário”, como se observará nos gráficos a seguir. Portanto, não se descarta que um mesmo indivíduo possa ter passado três mandatos como vereador, antes de ser juiz ordinário, por exemplo. Nesses casos, foram considerados todos os camarários do recorte temporal de 1720-1759, mas entrando na análise os cargos que estes ocuparam antes ou depois desse período também.



Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir dos termos de vereação da cidade do Natal (1720-1759)

A partir deste gráfico, atenta-se para o fato de que dos 33 indivíduos que iniciaram sua carreira como procurador na câmara de Natal e vieram a ocupar algum outro cargo posteriormente, a maioria – 13 indivíduos (39,39%) –, seguiu o percurso “procurador-vereador”, e 10 fizeram o percurso procurador-vereador-juiz ordinário (30,30%), totalizando 70% dos casos. Seis pessoas permaneceram sendo procuradores (18,18%), e três foram diretamente de procurador a juiz ordinário (9,09%). E além destes, um caso demonstra mais uma vez a tendência à ascensão, em que um procurador que se tornou vereador, apesar de ter voltado a ser procurador, veio a ser vereador novamente (3,03%).

Do primeiro caso, destaca-se o exemplo de Francisco Barreto, que tendo sido provido no posto de alferes de uma companhia de ordenanças de Ceará-Mirim em 1718, e se tornado almotacé de barrete da câmara de Natal em 1723, pelo mesmo sistema de barrete tornou-se procurador em 1726, quando já tinha a titulação de capitão. Atuando ainda como almotacé entre 1727 e 1729, foi eleito pelo sistema de pelouros como vereador em 1731, assim como em 1737, sendo requisitado para ocupar interinamente o cargo de vereador em 1738¹¹.

Do percurso “procurador-vereador-juiz ordinário”, destaca-se o coronel Domingos da Cunha Linhares, que ingressando também como procurador de barrete, em 1737, foi escolhido como vereador para o ano de 1741, e juiz ordinário para o ano de 1747. Nos dois casos, ambos ingressaram nos postos principais camarários por meio do sistema de barrete. Segundo Arthur Curvelo (2014, p. 85), este formato de eleição por barrete significava a possibilidade de integrar pessoas na governança que não eram escolhidas/indicadas pelo formato tradicional de eleição por pelouros, passando depois a serem escolhidas, o que pode ser percebido no caso da câmara de Natal também.

Já o coronel João de Lima Ferraz, sendo procurador em 1727, vereador de barrete em 1732, vereador em 1738, conseguiu chegar de forma interina ao cargo de juiz ordinário em 1738, por motivo de doença dos que haviam sido eleitos para esse ano. Embora não tenha ingressado por barrete, o sistema de barrete permitiu que este acessasse postos mais elevados na estrutura administrativa camarária, firmando-se nela, ao ser eleito por pelouro para vereador, e pelos seus serviços, ser escolhido de forma interina para o cargo de juiz ordinário.

Já o capitão Manuel Cabral Marins foi almoxarife da Fazenda Real do Rio Grande em 1738, almotacé entre 1734 e 1741, ocupando o cargo de procurador em 1743, e passando

¹¹ Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823); Registro de um numeramento de Francisco Barreto. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 81v.

diretamente a juiz ordinário, no ano de 1749. Escolhido novamente para atuar como juiz ordinário em 1752, foi impedido de assumir, pois estava morando na capitania da Paraíba. João Rebouças Malheiros demonstra o sentido “procurador-procurador”, tendo ocupado este cargo em 1710, mas sendo impedido de assumir o mesmo em 1723 por ser parente do vereador eleito para o mesmo ano, o sargento-mor Antônio Rodrigues Santiago. Já o sargento-mor Prudente de Sá Bezerra ocupou os postos de procurador (1758), e, posteriormente, vereador (1766), procurador de barrete (1770), voltando a ser vereador (1780). Assim, em um momento de necessidade, e por sua experiência na função, foi chamado a assumir enquanto procurador, em vistas de duas pessoas não terem podido assumir essa função.

Desta forma, todos os 33 casos registrados no gráfico anterior demonstram haver uma ascensão camarária no sentido crescente de procurador a juiz ordinário. Quanto ao cargo de procurador em si, os citados Domingos da Cunha Linhares, Manuel Cabral Marins e João Rebouças Malheiros, assim como outros, demonstraram um aspecto em comum desta função, nem sempre a mais vantajosa em ser realizada. Após passar pelo cargo de procurador em 1737, em maio de 1738 os camarários em gestão passaram um mandado contra Domingos da Cunha Linhares, devido ao fato de haver dívidas resultantes de sua gestão em 1737. O mesmo ocorreu com Manuel Cabral Marins em 1744, devendo ao Senado¹². Já João Rebouças Malheiros, teve seus bens executados em 1711, tendo de reaver a quantia de 225\$230 réis, por não ter prestado contas, tendo sido inclusive preso por conta disto¹³.

Percebe-se que não é um caso raro quando se trata de procurador, sendo constante nos termos de vereação a prestação de contas do procurador anterior ao novo procurador em gestão, inclusive sendo emitidos mandados de prisão ou sequestro de bens, caso houvesse alguma situação irregular. A conjuntura de uma câmara de menor dimensão poderia explicar o maior controle sobre este aspecto por um grupo que detivesse relações mais fortes e cargos mais proeminentes, além de que o cargo de procurador, sendo um dos menos favoráveis, e também, o que provavelmente, estaria menos envolvido em redes clientelares e familiares mais complexas, tornaria o indivíduo deste cargo mais vulnerável.

Provavelmente, grupos com cargos mais privilegiados, como os de vereadores e juízes ordinários, fortalecidos pelo estabelecimento de redes, poderiam sair favorecidos e ilesos, quando o assunto dissesse respeito às irregularidades cometidas. Dessa forma,

¹² Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 1229. Fl. 019v; 1372, fls. 45.

¹³ Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 1229. Fl. 019v; 1372, fls. 45; 0569, fls. 038-039, 0588, fls. 050v, 0593, fls. 053.

acredita-se que o cargo de procurador era realmente um dos menos privilegiados. Apesar disto, conferia prestígio e muitos, conforme visto, puderam se aproveitar deste cargo para ter acesso aos postos mais elevados na hierarquia camarária. Afinal, em uma sociedade não capitalizada, ter acesso a esses cargos era uma forma de tirar proveito duplo, ao exercer o cargo e obter recursos advindos de sua função, sendo um trampolim para outros cargos.

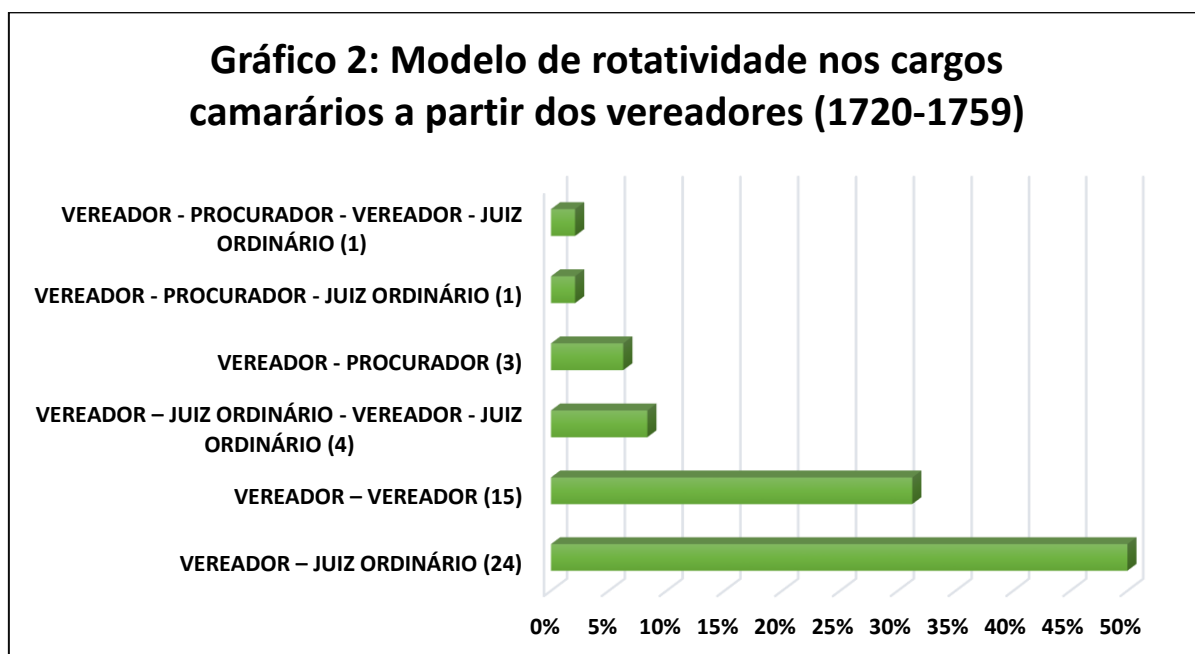
Embora para o reino de Portugal, Charles Boxer (2002, p. 288-289) tenha afirmado que a frequência dos relatórios do tesoureiro, desempenhado pelo procurador, fosse uma mera formalidade, não sendo submetidos à verificação de nenhuma autoridade superior, mesmo que isto devesse ocorrer, a partir dos casos observados na periférica câmara da cidade de Natal, observa-se que os próprios camarários dos anos seguintes fiscalizavam, e procuravam, embora nem sempre de forma exitosa, reaver as quantias que não foram entregues às rendas da câmara, assim como o corregedor/ouvidor da Paraíba, que realizava visitas periódicas e correições na cidade de Natal.

Analisando o acesso de reinóis nos postos camarários da cidade de São Paulo, na passagem do século XVIII ao XIX, Denise de Moura (2014) percebeu que o cargo de procurador era um dos mais desprestigiados pelos locais, possibilitando que portugueses pudessem ter um maior acesso, em oposição aos postos de vereador e juiz ordinário. Diferentemente dos vereadores, os procuradores estavam mais próximos das ruas, assim como os almotacés, fiscalizando e ouvindo as queixas dos moradores. Entretanto, esta função conferia uma certa visibilidade, que poderia fazer com que indivíduos fossem reconhecidos e inseridos socialmente no local. A autora também percebeu que os que foram procuradores possuíam as patentes mais baixas de ordenanças (MOURA, 2014, p. 145), o que pode ser visto para o caso da cidade de Natal, pois muitos nem constava a sua ocupação nos termos de vereação. Entretanto, para aqueles que puderem se firmar e ascender, observa-se o aumento na sua hierarquia dentro das ordenanças.

Regressando ao século XVII, no ano de 1678, vê-se o alferes Antônio Diniz Negrão que foi eleito procurador para este ano, embora tenha sido anteriormente vereador (1672). Recusando o cargo de procurador, Negrão foi advertido pelo juiz ordinário que por ter sido eleito pelo *Povo (homens bons)*, era obrigado a assumir tal posto, podendo ser degredado caso insistisse. A resposta do alferes foi de que preferia o degredo, e assim foi realizada uma eleição de barrete para provimento do cargo. Negrão ainda se tornou vereador no ano seguinte (1679), e juiz ordinário em 1683, entretanto, ser procurador parecia-lhe pior que o degredo¹⁴. Portanto, por meio deste exemplo, percebe-se que a ameaça de degredo não foi

¹⁴ Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0094, fls. 019.

validada, além do desprestígio que a função de procurador detinha. Esse modelo de ascensão afirmado reforça-se quando se passa a considerar aqueles que iniciaram sua carreira como vereador, conforme o gráfico a seguir:



Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir dos termos de vereação da cidade do Natal (1720-1759).

Por corresponder a três vereadores a cada ano, o maior número de oficiais de um mesmo cargo, o número de indivíduos correspondentes à tabela dos vereadores é a maior, 48 pessoas. Destes, a metade, 24, seguiu o percurso vereador-juiz ordinário (50%), confirmando ser o percurso almejado pelos camarários; 15 pessoas (31,25%) continuaram ocupando o cargo de vereador; quatro casos alternaram entre vereador e juiz ordinário, passando de vereador-juiz ordinário-vereador-juiz ordinário (8,33%); três casos fugiram à regra, passando de vereador a procurador (6,25%); e dois casos realizaram essa ascensão de forma que desvia do padrão, indo de vereador a procurador, e deste último a juiz ordinário (2,08%), e de vereador a procurador, voltando a se tornar novamente vereador, para, por fim, ser juiz ordinário (2,08%).

Correspondendo a 81,25% dos casos, tem-se a trajetória “vereador-juiz ordinário” e “vereador-vereador”, em que podem ser exemplos, respectivamente, os casos do coronel Carlos de Azevedo do Vale e do seu genro, o reinol José Pedro de Vasconcelos. Este último era filho de moradores na cidade de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora do Alecrim, e natural desta localidade, casando aos 05 de maio de 1740 com Mariana da Costa Travassos,

filha legítima do coronel Carlos de Azevedo do Vale¹⁵. Este coronel havia sido eleito vereador em 1722, mas não assumiu por ser síndico dos religiosos de São Francisco da capitania da Paraíba, assim como foi impedido no ano de 1724, por ser cunhado do juiz ordinário eleito, José de Oliveira Velho. Entretanto, ainda assumiu o posto de vereador em 1727 e veio a ser juiz ordinário em 1738. Do Vale foi provido no ano de 1709 como tenente-coronel no regimento da cavalaria da ribeira do Assú, e, em 1711, recebeu a patente de coronel do mesmo regimento. Realizou uma trajetória que veio desde alferes, passando por capitão, tenente-coronel até alcançar a patente de ordenança das mais altas registradas entre os camarários, de coronel. Assim como argumentado por outros, participou do processo de conquista do sertão do Rio Grande, realizando entradas contra o gentio, o que lhe foi recompensado¹⁶.

Dessa forma, o reinol José Pedro de Vasconcelos associou-se por casamento, em 1740, a uma das principais famílias da terra da capitania do Rio Grande, descrita em carta patente como *afazendada* e de *conhecida nobreza*, que era a Azevedo do Vale. No ano de 1741, ingressou na câmara no cargo de almotacé. Em 1744, foi eleito para atuar como vereador, em 1747 era um vereador substituto em casos eventuais, e em 1749, tornou-se novamente vereador. Em 1754, se tornou almoxarife da Fazenda Real do Rio Grande.

Assim, após tantos anos servindo a Sua Majestade, José Pedro de Vasconcelos foi provido pelo capitão-mor do Rio Grande, Pedro de Albuquerque e Melo, com o posto de *capitão dos homens privilegiados*, em 1755. Segundo Pedro de Albuquerque e Melo, tal posto havia sido criado novamente em todas as vilas e cidades, correspondendo a homens que tiveram foro de fidalgos cavaleiros, do hábito e familiares do Santo Ofício e aos principais que exerceram postos de relevância. Justificando-se a escolha de Vasconcelos para o posto, argumentou-se que este era um homem de *conhecida nobreza*, tendo servido ao rei nas tropas de cavalaria da ribeira do Assú, no posto de tenente, entre sete a oito anos, assim como por ter ocupado cargo na câmara¹⁷.

¹⁵ Livro de casamentos da Catedral (Matriz de Nossa Senhora da Apresentação da cidade do Natal) – 1740-1752.

¹⁶ Registro de uma patente de Tenente Coronel de Cavallos, passada a Carlos de Azevedo. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 93; Patente de Coronel de Cavallaria do Regimento de Assu, passada a Carlos de Azevedo. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 95v; Registro de uma petição do Coronel Carlos de Azevedo Valle, por donde foi aliviado da serventia da ocupação de vereador este presente anno de 1722, inclusa com ella uma carta de privilegio ao indicador das religiosas de São Francisco. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 60v.

¹⁷ Registo de uma carta patente de capitão dos privilegiados passada a Joseph Pedro de Vasconcellos. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 278; Registro de uma patente de Capitão dos homens privilegiados, passada a Jozé Pedro de Vasconcelloz. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). Fl. 114.

Percebe-se como o fato de Vasconcelos ter se associado a uma das principais famílias da localidade, ter servido nos postos de ordenanças, e também por ter sido camarário, o fez somar atributos que o distinguia dos demais, sendo considerado como um homem de *conhecida nobreza*. Para Denise Aparecida de Moura, que analisou o ingresso de portugueses na câmara de São Paulo entre fins do século XVIII e início do XIX, para o português recém-chegado, em um contexto em que se valorizava a condição de nascido na cidade, construir uma carreira de serviços na localidade como a ocupação de um cargo camarário contribuía para a reelaboração de sua identidade (MOURA, 2014, p. 134-135).

Assim como José Pedro de Vasconcelos, o capitão Francisco da Costa de Vasconcelos, que não possuía relação familiar com o primeiro, apesar do sobrenome homônimo, casou-se com a filha de uma das principais famílias da terra, no ano de 1753. Natural da freguesia de Nossa Senhora das Neves da Paraíba do Norte, Francisco da Costa de Vasconcelos uniu-se a Maria Rosa da Costa, filha legítima do coronel Manuel Teixeira Casado¹⁸. Este último havia sido impedido de assumir o cargo de procurador em 1722, por morar na capitania do Ceará, mas veio a ocupar os postos de vereador por barrete (1726), e juiz ordinário (1742 e 1747), tendo recebido uma patente de coronel em 1745, confirmada pelo próprio rei em 1748. Assim, os 30 anos de serviço de Manuel Teixeira Casado ao rei, nas ordenanças da capitania do Rio Grande, e lutando contra o gentio, também foram recompensados¹⁹.

Seguindo o caminho deste último, que era seu sogro, em 1754, Francisco da Costa de Vasconcelos tornou-se juiz ordinário, e, do próprio Manuel Teixeira Casado herdou o posto de coronel de cavalaria do regimento da cidade de Natal, no ano de 1759. Em sua trajetória, Vasconcelos foi informado no serviço como soldado nas tropas pagas da Paraíba, por cerca de oito anos, indo à capitania do “Siará-Grande”, onde se tornou capitão, e depois habitando na capitania do Rio Grande. Além de capitão, foi oficial da câmara da cidade de Natal.

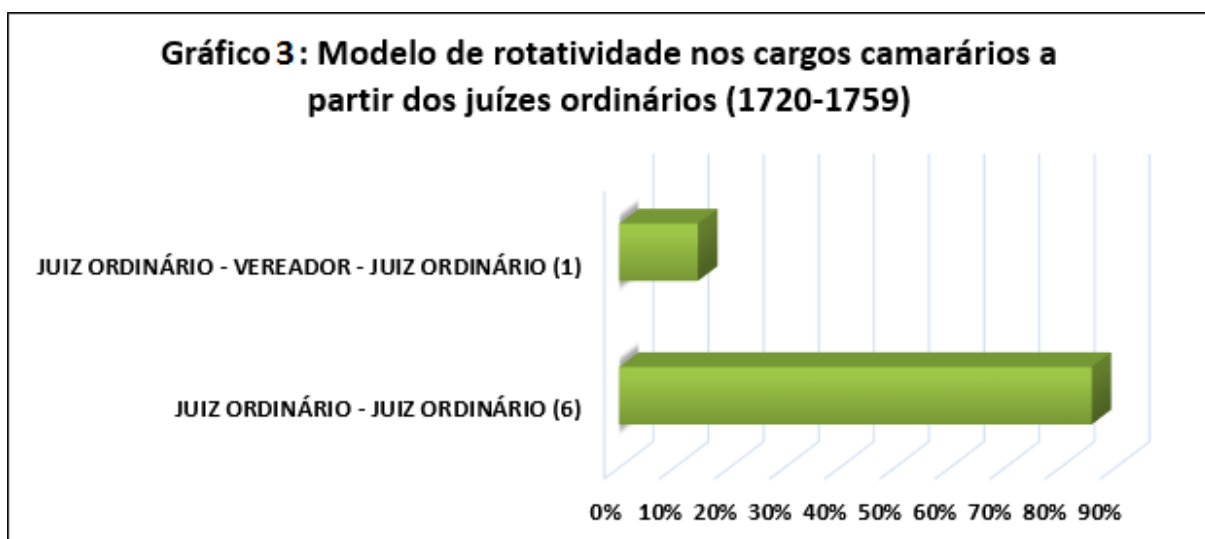
Percebe-se novamente um padrão em que se associando serviços ao rei, com patentes de ordenança, vinculação às famílias principais da localidade, e ocupação nos cargos de governança local, fizeram com que estes indivíduos se tornassem “das principais pessoas da capitania do Rio Grande e dos mais afazendados”. E, em destaque, ressalta-se o papel camarário, que foi considerado como um dos fatores para que Vasconcelos recebesse a

¹⁸ Livro de casamentos da Catedral (Matriz de Nossa Senhora da Apresentação da cidade do Natal) – 1740-1752.

¹⁹ Registo de uma patente de Coronel passada a Manuel Teixeira Casado da Cavalaria. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 45V. Registo de uma Carta Patente do posto de Coronel confirmada por sua Majestade Manuel Teixeira Casado. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 154.

patente de coronel, visto que em sua justificativa consta que “no Senado da Câmara desta Cidade, ocupado os melhores lugares dela, como seja o de juiz ordinário”²⁰.

Portanto, sobre este último cargo, considerado o de maior qualidade, que se pretende encerrar essa parte sobre a ascensão camarária. Denise Aparecida de Moura (2014, p. 134-135) também concordou ser o cargo de juiz ordinário um dos mais prestigiosos e de maior autoridade no âmbito local. Para a autora, enquanto os vereadores lidavam com questões administrativas, os juízes ordinários lidavam com questões litigiosas na localidade, podendo abrir devassa, mandar prender e verificar as contas do procurador e tesoureiro que tivesse atuado no ano anterior. Assim, apresenta-se o último modelo tendo por perspectiva os juízes ordinários, confirmando que aqueles que assim ingressavam na câmara de Natal, continuavam enquanto juiz ordinário.



Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir dos termos de vereação da cidade do Natal (1720-1759).

Dos 7 casos registrados, 6 indivíduos continuaram a ser juízes ordinários, correspondendo a 85,71% dos casos. Em apenas um caso, um juiz ordinário tornou-se vereador, mas voltou a ser juiz ordinário (14,29%). Um desses casos de continuação no cargo de juiz ordinário é o do coronel João Pereira de Veras que teve oito mandatos nessa função. Sua forma de ingresso na câmara da cidade de Natal ocorreu pela via do barrete, tornando-se juiz ordinário em 1717, e posteriormente foi escolhido pelo sistema de pelouro para servir em 1726, 1732, 1733, 1736, 1740, 1745 e 1751. Devido ao fato de possuir uma patente de ordenança de coronel já no ano de 1717, provavelmente, isto o habilitou a ser

²⁰ Registro de uma carta patente de Coronel de Cavallaria do Regimento desta cidade, passada a Francisco da Costa de Vasconcellos. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). Fl. 157.

eleito por barrete para o cargo de juiz ordinário, efetivando-se e ocupando o mesmo posto durante cerca de 30 anos.

O capitão Bonifácio da Rocha Vieira também teve um número expressivo de mandatos como juiz ordinário. Durante 1727-1729, ocupou cargos de almotacé, sendo eleito para juiz ordinário em 1730, repetindo-se nos anos de 1735, 1739 e 1743. Nascido em 1683, Bonifácio da Rocha Vieira era filho de um importante camarário que ingressou nessa instituição na década de 1670, Teodósio da Rocha. Em trabalho sobre a conquista da ribeira do Mossoró, Patrícia de Oliveira Dias (2015) analisou a importância deste personagem nessa região, possuindo diversas sesmarias com seus familiares, assim como chão de terra na cidade de Natal, além de ocupar postos camarários. Teodósio da Rocha também ocupou o cargo de juiz ordinário em 1677, sendo vereador em 1680, e juiz ordinário novamente em 1682, 1685 e 1698. Em 1691 e 1722, ele foi eleito para o cargo de juiz ordinário, mas foi impedido, embora não se saiba o motivo. Portanto, Bonifácio da Rocha Vieira herdou do seu pai a trajetória camarária, sendo uma figura de destaque, atuando até os 60 anos como juiz ordinário em seu último mandato.

Era contra esse caso, e outros vistos ao longo do trabalho, que Sérgio Buarque de Holanda (1995, p. 141) na década de 1930 era enfático ao afirmar que “o Estado não é uma ampliação do círculo familiar e, ainda menos uma integração de certos agrupamentos, de certas vontades particularistas, de que a família é o melhor exemplo”. Para ele, contrário ao Estado patrimonial, que teria sido a marca do Brasil desde o período colonial, não deveria haver uma gradação entre o círculo familiar e o Estado, mas sim uma descontinuidade e uma oposição. Entretanto, conforme visto, para essa sociedade em análise, o *familismo* era característico, envolvendo indivíduos que possuíam relações familiares em um jogo de serviços e proteção que os fazia ingressar e permanecer nos postos administrativos e de mando também.

Gaspar de Albuquerque Maranhão é mais um caso de juiz ordinário que não ocupou outro cargo camarário além deste. Em 1728 e 1749, foi o responsável por julgar em primeira instância os casos na cidade de Natal. Em comum com dois irmãos seus e com o seu pai estava o fato de serem todos fidalgos da Casa Real, naturais de Pernambuco, e terem sido eleitos para ocupar o posto de juiz ordinário da câmara da cidade de Natal, não ultrapassando o número de dois mandatos, e também não ocupando o posto de almotacé no ano seguinte ao mandato como era de praxe, talvez pelo fato de serem fidalgos.

Assim, recebeu o foro de fidalgo Luiz de Albuquerque Maranhão, Gaspar de Albuquerque Maranhão e Afonso de Albuquerque Maranhão, filhos de Afonso de Albuquerque Maranhão, e netos de Matias de Albuquerque Tomar. Para o sargento-mor

Gaspar de Albuquerque Maranhão, foi concedido o foro de fidalgo escudeiro com 1\$200 réis de moradia por mês, e de fidalgo cavaleiro, com mais trezentos réis de moradia por mês, totalizando 1\$500 réis de moradia por mês, com um alqueire de cevada por dia. Seu irmão, que havia sido juiz ordinário em 1722, capitão-mor Luiz de Albuquerque Maranhão, recebeu o mesmo privilégio real no mesmo ano que Gaspar, 1698.

Já o irmão do sargento-mor Afonso de Albuquerque Maranhão, juiz ordinário de barrete em 1723, recebeu a mesma mercê durante a década de 1710. Esses três ainda tiveram um irmão chamado André de Albuquerque que recebeu o foro de fidalgo em 1698, mas não chegou a ocupar cargos camarários na cidade de Natal. O pai fidalgo dos Albuquerque Maranhão, Afonso de Albuquerque Maranhão, também foi juiz ordinário nos anos de 1685 e 1694²¹. Tais casos de fidalgos ocupando apenas postos de juiz ordinário reforçam o grau de importância elevado que tal posto possuía em relação aos demais na câmara.

Dessa forma, observa-se uma distinção hierárquica dentro da própria câmara, e, conforme observado por José Damião Rodrigues (2003, p. 436) para o caso dos Açores, que afirmou ter identificado diferenças de status, de honra e de riqueza de câmara para câmara desta ilha, assim como também no interior de cada grupo do poder local dos concelhos dos Açores. O autor ainda percebeu que os indivíduos que integraram cada senado não possuíam a mesma origem social, refletindo-se que em cada concelho havia uma fronteira que separava a governança do resto da população.

Portanto, percebeu-se a partir dos três modelos apresentados um padrão de ascensão entre os cargos camarários da cidade de Natal, em que aqueles que ingressavam como procurador, embora fossem um dos cargos de menor privilégio, haviam possibilidades de ascender e aumentar sua “qualidade”, até chegar a um cargo de juiz ordinário. Então, o padrão procurador-vereador-juiz ordinário pôde ser percebido por meio da rotatividade

²¹ Patente de Capitão-mor das Entradas do sertão pela qual foi provido o Capitão de Cavallos Affonso d'Albu'uerque Maranhão, que aprisionou o rei – Canindé – e nove (9) de seus principaes e d'elles fez entrega ao Capitão-mor Paschoal Gonçalves de Mello (Carvalho)**, patente, que foi passada pelo Capitão-mor Bernardo Vieira de Mello. Fundo documental do IHGRN. Livro de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 3 (1691 – 1702). Fl. 65v.; Registro de outro Alvará de fidalgo expedido por Sua Majestade a André de Albuquerque, filha de Affonso de Albuquerque Maranhão. Fundo documental do IHGRN. Livro de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 3 (1691 – 1702). Fl. 89; Registro de foro de fidalgo de Gaspar de Albuquerque Maranhão. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 84v.; Registro de uma patente Real porque foi provida Luiz de Albuquerque Maranhão no posto de Capitam mor em Goyaninha. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 85; Registro de foro de fidalgo de Luiz de Albuquerque Maranhão. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 85; Registo de hum foro de fidalgo do Sargento mor Affonso de Albuquerque Maranhão filho do Capitam mor Affonso de Albuquerque Maranhão. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 75.

desses indivíduos na câmara de Natal, que, por sua vez, registrou um número considerável de repetições de pessoas se comparadas às outras praças da América portuguesa.

Considerações finais

A partir dos casos já analisados, pôde-se perceber que os cargos camarários ocupados perpassavam relações familiares, sendo estes camarários considerados como das principais famílias do Rio Grande, atuando em companhias de ordenanças nas ribeiras da capitania, e, portanto, sendo considerados como de *nobreza conhecida*. Segundo Raymundo Faoro (1991), o cargo público em um sentido amplo, a comissão do rei, transformava aquele que o exercia em alguém portador de autoridade, conferindo-lhe a marca da nobreza. Isto porque, no século XVI, o emprego público era ainda atributo de nobre de sangue ou do cortesão, sendo necessário para o exercício de muitas funções públicas a condição de que o candidato fosse homem fidalgo ou de limpo sangue. Reportando-se às câmaras, Faoro afirmou que tal qualificação também era exigida para ocupar os cargos de vereadores entre os “homens bons”, embora nem sempre essas características foram observadas. Assim, os “homens bons”, compreendiam um grupo que ia sendo alargado continuamente, além dos nobres de linhagem, compreendiam senhores de terras e engenhos, a burocracia civil e militar, com a contínua anexação de burgueses comerciantes.

O autor chamou de um afdalgamento postiço da ascensão social esta incorporação de outras camadas ao cargo público, que era, por sua vez, um instrumento de amálgama e controle por parte do soberano nas suas diversas conquistas (FAORO, 1991, p. 175-176). Para o caso dos Açores, José Damião Rodrigues (2005, p. 1-2) destacou que ainda que as famílias e os indivíduos integrantes dos grupos das governanças locais não possuíssem atributos que pudessem fazer concorrência com as elites mais nobres e ilustradas do reino, estes continuavam sendo a face visível do poder, percebidos como os ‘donos do poder’ localmente.

Conclui-se, então, que se pôde pensar acerca dos *homens bons* que compunham a câmara da cidade de Natal como pessoas envolvidas na lógica e nos valores centrais do *Antigo Regime*, buscando ascender política e socialmente e melhorar sua qualidade, por meio de diversos mecanismos como o recebimento de mercês (sesmarias e patentes de ordenança), assim como a ocupação de cargos administrativos locais. Para isso, a família tinha um papel de destaque na tessitura dessas relações que eram estabelecidas.

Apesar de terem existido mais pessoas que ocuparam apenas uma vez o cargo camarário (53,9%), percebeu-se a concentração de indivíduos em um mesmo cargo, assim como a alternância entre familiares, e um padrão de ascensão dentro da estrutura administrativa camarária, de procurador a juiz ordinário; o que revela que, apesar de estes homens estarem envolvidos em atividades em outros espaços da capitania, o acesso a esses cargos na cidade de Natal era almejado e requerido.

"IN THE COUNCIL IN THIS CITY, OCCUPYING THE BEST PLACES": A LOOK ABOUT THE FORMATION OF LOCAL GROUPS THROUGH OF NATAL'S CITY COUNCIL (1720-1759).

Abstract: The main local council positions at Natal's city corresponded to the ordinary judge (2), councilors (3) and attorney (1), in that order of importance. This article sought to understand the rotation of persons who occupied these posts between 1720-1759, in order to realize a formation of groups that were taking turns in such positions, and becoming thus political and social predominant groups, dominating the peripheral captaincy of Rio Grande. In addition, it was realized an administrative hierarchy between these posts, and a tendency to rise in the city council administrative structure.

Keywords: City Council. Natal's City. Local governance.

Referências

BOXER, Charles. Conselheiros municipais e irmãos de caridade. In: _____. *O Império ultramarino português 1415-1825*. Charles Boxer; tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRANDÃO, Michelle Cardoso. *Forjando status e construindo autoridade: perfil dos homens bons e a formação da primeira elite social em Vila do Carmo (1711-1736)*. 138 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2009.

COMISSOLI, Adriano. *Os "homens bons" e a câmara de Porto Alegre (1767-1808)*. 2006. 192 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

CURVELO, Arthur. *O senado da câmara de Alagoas do Sul: governança e poder local no Sul de Pernambuco (1654-1751)*. Dissertação em História (Mestrado). Recife: UFPE, 2014.

DIAS, Patrícia de Oliveira. *Onde fica o sertão rompem-se as águas: processo de territorialização da ribeira do Apodi-Mossoró*. 2015, 187 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. – 9. ed. – São Paulo: Globo, 1991.

FRAGOSO, João. A Formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa* (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Nobres e mascates na Câmara do Recife, 1713-1738*. In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, v. LIII, 1981, pp. 113-262.

MONTEIRO, Denise Mattos. *Introdução à História do Rio Grande do Norte*. 4. ed. Natal, RN: Flor do Sal, 2015.

MOURA, Denise Aparecida de. Câmaras e identidades regionais (século XVIII). In: *Revista História (Rio de Janeiro)*, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014.

NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fímbrias do império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)*. Dissertação de Mestrado (História) – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: 2010.

RODRIGUES, José D. *São Miguel no Século XVIII: Casa, Elites e Poder*. Ponta Delgada: Nova Gráfica, LDA, 2003.

_____. As elites locais nos Açores em finais do Antigo Regime. Revista ARQUIPÉLAGO, pp. 359-383. 2ª série, vol. 9. Universidade dos Açores, 2005.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centro e periferias no mundo Luso-Brasileiro. *Revista Brasileira de História*. v. 18. n. 36. São Paulo, 1998.

SHILS, Edward. *Centro e periferia*. Lisboa: Difel, 1974.

SILVA FILHO, José Rodrigues. *Padre Simão Rodrigues de Sá, um patriarca de batina*. II Encontros Coloniais. Natal, de 29 a 30 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/encontroscoloniais-lehs/publicacoes.html>. Acesso em: 07 jul. 2015.

SOUSA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano: a câmara de Salvador no século XVIII*. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.

_____. “Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII)”. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

_____. *A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012.

SOUZA, George Félix Cabral de. *Os homens e os modos da governança: a câmara do Recife do século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do império colonial português*. Recife, 2002. Dissertação de Mestrado. PPGH/UFPE.

SOBRE O AUTOR

Kleyson Bruno Chaves Barbosa é mestrando em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Recebido em 19/05/2016

Aceito em 13/07/2016